



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 30/2015 – Pág. 1 de 06

RESOLUÇÃO nº 30 DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

Aprova o Regimento Interno do Curso de Engenharia Industrial Madeireira.

A Presidente do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, Professora Denise Petrucci Gigante, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o processo UFPel protocolado sob o nº 23110.005123/2015-80,

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, realizada no dia 17 de setembro de dois mil e quinze, constante na Ata nº 25/2015

RESOLVE:

APROVAR o Regimento do Curso de Engenharia Industrial Madeireira, como segue:

CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES

Art.1º O Colegiado do Curso é o órgão gestor das atividades acadêmicas e administrativas no âmbito do Curso e responsável pela homologação e execução do Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia Industrial Madeireira.

Art.2º O Colegiado tem as seguintes atribuições:

- I – coordenar e supervisionar o Curso;
- II – homologar e executar o Projeto Pedagógico do Curso - PPC;
- III – receber e emitir parecer sobre reclamações e recursos na área do ensino;
- IV – apreciar os pedidos de ingresso por transferência, reopção, reingresso ou portador de título;
- V – apreciar os casos de equivalência de disciplinas de outros Cursos da UFPel ou de outras Instituições de Ensino Superior;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 30/2015 – Pág. 2 de 06

- VI – aprovar os Planos de Ensino das disciplinas do Curso;
- VII – elaborar a lista de ofertas e planejar a distribuição da carga horária das disciplinas do Curso para cada período letivo;
- VIII – elaborar, anualmente, proposta orçamentária correspondente a cada semestre, a ser encaminhada ao Conselho do Centro;
- IX – criar, agregar ou extinguir comissões permanentes ou especiais sob sua responsabilidade;
- X – solicitar ao Conselho do Centro vagas para docentes e técnico-administrativos;
- XI – coordenar e executar os procedimentos de avaliação do Curso;
- XII – reunir-se ordinariamente e em sessões extraordinárias, mediante convocação do Coordenador ou por solicitação da maioria dos seus membros;
- XIII – propor, mediante voto secreto e de no mínimo dois terços (2/3) de seus integrantes, ao Conselho do Centro para consideração da autoridade superior, a destituição do Coordenador e/ou do Coordenador-adjunto;
- XIV – elaborar seu Regimento, para aprovação pelo Conselho do Centro e pelo Conselho Coordenador do Ensino da Pesquisa e da Extensão.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

Art.3º O Colegiado do Curso de Engenharia Industrial Madeireira será constituído por:

- I – Coordenador;
- II – Coordenador-adjunto;
- III – docentes representantes das áreas básica, profissionalizante e específica, determinadas de acordo com prescrito no Anexo 1 do Regimento do Centro de Engenharias e mantida, aproximadamente, as proporções de trinta por cento (30%), quinze por cento (15%) e cinquenta e cinco por cento (55%), respectivamente
- IV – representação discente, com no máximo dois representantes.

§ 1º O Colegiado será dirigido por um Coordenador, assessorado por um Coordenador-adjunto, ambos com mandato de dois anos, eleitos por consulta à comunidade do Curso, homologado pelo Conselho do Centro e nomeado pelo Reitor;

§ 2º Os cargos de Coordenador e Coordenador-adjunto só poderão ser ocupados por professores efetivos lotados no CEng e que ministrem regularmente disciplina(s) no Curso.

§ 3º A comunidade do Curso é composta por docentes, que ministram disciplinas do curso, e servidores técnico-administrativos permanentes, ligados ao Curso e alunos regularmente matriculados.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 30/2015 – Pág. 3 de 06

§ 4º Os representantes docentes membros do Colegiado terão mandato de dois (02) anos, sendo permitida a recondução e serão eleitos por seus pares.

§ 5º Os representantes discentes serão eleitos por seus pares em votação secreta, convocada e organizada por uma comissão eleitoral nomeada pelo Colegiado, cujos mandatos terão duração de um (01) ano, com direito à recondução.

§ 6º O Colegiado contará com secretaria própria.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR E DO COORDENADOR- ADJUNTO

Art.6º Ao Coordenador do Colegiado do Curso incumbe:

- I – Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II – Representar o Colegiado junto aos órgãos da Instituição;
- III – Encaminhar as deliberações do Colegiado;
- IV – Designar relator ou comissão para estudo de matéria de interesse do Colegiado;
- V – Coordenar a integração do Colegiado do Curso com o NDE e demais órgãos e instâncias da Instituição.

Art.7º Compete ao Coordenador-adjunto assessorar o Coordenador e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA

Art. 8º – A Secretaria do Colegiado tem por objetivo prestar apoio administrativo e acadêmico necessários ao desempenho das atividades de ensino, planejamento e gestão.

Parágrafo Único: para operacionalizar suas atividades, a Secretaria contará com servidores técnico-administrativos.

Art. 9º A Secretaria do Colegiado terá as seguintes atribuições:

- I – executar as atividades pertinentes aos serviços de apoio técnico-administrativos às atividades do Colegiado;
- II - secretariar as reuniões do Colegiado, Núcleo Docente Estruturante (NDE) e demais reuniões relacionadas ao Curso;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 30/2015 – Pág. 4 de 06

III - organizar, conservar e providenciar o arquivamento dos documentos do Colegiado e NDE;

IV - encaminhar, acompanhar e informar a tramitação de documentos e processos do Colegiado;

V – apoiar o Coordenador na organização e elaboração de documentos;

VI - manter permanente controle dos materiais de consumo, bem como anuenteção e atualização do inventário dos bens patrimoniais afetos ao Centro;

VII - manter atualizado os meios de comunicação virtuais do Colegiado, com informações relevantes à comunidade do Curso;

VIII - exercer outras atividades compatíveis com suas atribuições que lhe forem conferidas pelo Coordenador do Curso.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art.10. O Colegiado do Curso reunir-se-á sempre que convocado pelo Coordenador ou pela maioria simples de seus membros, no local que constar de convocação com ordem do dia detalhada.

I – Todos os membros do Colegiado serão convocados com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas da realização da sessão.

II – O não comparecimento à reunião do Colegiado deverá ser justificado por escrito e apreciado pelo plenário.

III – A convocação pela maioria simples dos membros do Colegiado será requerida por escrito ao Coordenador do Curso, que a convocará no prazo máximo de quarenta e oito (48) horas, nos termos desse artigo. No caso de recusa do Coordenador, a convocação poderá ser subscrita pelos membros do Colegiado, que a promoverem.

Art.11. O quorum mínimo para dar início à reunião é de 50% mais um dos membros do Colegiado.

Art.12. As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Art.13. As reuniões terão o seguinte funcionamento:

I – A presença às sessões será aferida pela assinatura no registro;

II – Não havendo número, será convocada nova reunião com intervalo mínimo de vinte quatro (24) horas, salvo em caso de urgência, quando poderá ser realizada com intervalo menor;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 30/2015 – Pág. 5 de 06

III – Havendo quorum, o Coordenador abrirá a sessão, procedendo-se, de imediato, a discussão e a aprovação da ata da sessão anterior e, após, passar-se-á à ordem do dia, que será tratada respeitando a disposição sequencial dos assuntos constantes do ofício de convocação, salvo deliberação da maioria dos membros presentes.

§ 1º Qualquer membro poderá pedir correções da ata quando de sua discussão. As correções constarão da ata posterior. Após aprovada, a ata será assinada pelo Coordenador e demais presentes à sessão de aprovação.

IV – A ordem da discussão dos processos e/ou assuntos constantes da ordem do dia será a mesma constante da convocação, podendo ser modificada, desde que a maioria seja favorável.

V – Durante a discussão de cada processo e/ou assunto, cada membro do Colegiado poderá usar da palavra pelo tempo de cinco (05) minutos, por ordem de inscrição, podendo manifestar-se mais vezes, obedecida a ordem da nova inscrição.

VI – Quaisquer dos membros do Colegiado têm direito a pedir vista do processo, que lhe será concedido até a sessão seguinte, devolvendo-o com o voto por escrito.

VII – Encerrada a discussão, serão feitos os encaminhamentos de votação.

VIII – Iniciada a votação, serão observados os seguintes preceitos:

§ 1º A votação será secreta nos casos expressos em lei ou quando solicitada com justificativa e aprovada pelo Colegiado.

§ 2º Nos demais casos será simbólica, devendo constar em ata o número de votos contra e a favor.

§ 3º Qualquer membro poderá fazer constar em ata o seu voto, com declaração de voto.

§ 4º A votação poderá ser nominal, se qualquer membro requerer e o Colegiado o aprovar.

IX – Esgotada a ordem do dia, qualquer membro do Colegiado poderá obter a palavra, pelo prazo máximo de dez (10) minutos para tratar de assuntos pertinentes ao Colegiado e ao Curso;

X – Das decisões do Colegiado cabe somente um pedido de reconsideração solicitado pela parte interessada;

XI – De cada sessão do Colegiado será lavrada uma ata.

Art. 14. O comparecimento dos membros do Colegiado às reuniões é obrigatório e preferencial a qualquer atividade.

I – Será solicitada a substituição do Membro que deixar de comparecer a três (03) reuniões consecutivas ou cinco (05) alternadas, em cada ano civil, salvo motivo justificado feito verbalmente ou por escrito.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 30/2015 – Pág. 6 de 06

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Engenharia Industrial Madeireira ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 16. O presente Regulamento entra em vigor nesta data.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos 17 dias do mês de setembro de 2015

Prof.^a Dr.^a Denise Petrucci Gigante
Presidente do COCEPE

